

2026/02/ 4197

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**DFD - 01/2026 – MATEIRIA MÉDICO HOSPITALARES (MMH)**  
**Órgão: SEC. EXECUTIVA/SES/SSO**

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CAF/DAFAD/SES/SSO**

**Responsável pela Demanda: Flávio L C Andrade (Farmacêutico - CAF)**  
**Matrícula/CPF: 73.450-0**

**E-mail: DAFOLINDA@GMAIL.COM**  
**Telefone:**

**1. Justificativa da necessidade da contratação:**

**1.1 - Solicito aquisição de medicamentos/insumo, para suprir as necessidades dos pacientes de Ordem Judicial; Emerson Kauan Batista Pequeno - Processo nº 0057741-40.2019.8.17.2990, esse pedido irá atender ao paciente por um período de 12 (doze) meses.**

**1.2 - Conforme pacificado pela Suprema Corte, o Colendo STJ, em demandas relativas ao direito fundamental à saúde, é possível a alteração, substituição ou inclusão de novos insumos ou medicamentos para o tratamento da mesma doença, ou seja, do pedido imediato, tendo em vista que, o que se postula na petição inicial - o pedido mediato -, é o próprio tratamento médico, posto que, como no presente caso, o direito perseguido está previsto no Art. 196 da Constituição Federal, sendo mera contingência de tratamento da patologia que acomete a parte autora.2[2] Portanto, pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de concessão da tutela antecipada, fls. 84/86, DEFIRO o pedido de ampliação da tutela de fls. 278, determinando que o MUNICÍPIO DE OLINDA, forneça os medicamentos e insumos contidos no documento médico de fls. 281, e anexo de fls. 282, devidamente atualizado.**

**1.3 - Considerando que, a necessidade de cumprimento das Ordens Judiciais e manter a rede de saúde do Município de Olinda abastecida com materiais médico hospitalares (MMH), bem como a necessidade da manutenção da saúde dos Municípios de Olinda.**

**1.4 - Considerando que, os pacientes em questão são acometidos de doenças crônicas, e necessitam de acompanhamento médico periódico para verificar a necessidade do uso dos materiais médico hospitalares (MMH). Sendo imprescindível que o paciente ou responsável por ele apresente laudos e receituários médico atualizados, justificando o pedido do item do anexo I, para um período de 12 (doze) meses.**

**1.5 - Considerando que, a ausência dos materiais médico hospitalares (MMH) pode acarretar problemas de saúde para eles sendo imprescindível à continuidade do seu uso.**

**1.6 - Considerando que, o descumprimento de uma ordem judicial pode acarretar diversas consequências, dependendo do tipo de ordem e da sua gravidade. Em geral, pode resultar em multas, bloqueios de contas públicas e até prisão, podendo ainda ser configurado como crime de desobediência.**

## 2. Descrição sucinta da demanda:

2.1 Considerando que, tramita em desfavor do Município de Olinda alguns processos judiciais que obrigam o Município de Olinda a fornecer materiais médico hospitalares (MMH) que estão fora de sua distribuição habitual e não fazem parte da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

2.2 Considerando que, na decisão a Dra. Luciana Maranhão (Juíza de Direito) Deferi a Antecipação da Tutela Jurisdicional, nos termos do pedido formulado na inicial e, em consequência, determino que o MUNICÍPIO DE OLINDA disponibilize em favor de criança EMERSON KAUAN BATISTA PEQUENO, representada por seus genitores, o(s) seguinte(s) insumo(s)/medicamento(s)/tratamento(s): sonda do tipo BOTOM DE GASTROSTOMIA no 4,5 ou 5,0 e 20 FR, nos autos do Processo no 0057741 - 40.2019.8.17.2990 - Ação Civil Pública

2.3 Considerando que, o insumo questionado, por não ser padronizado em nosso município não temos estoque, justifica-se a presente aquisição nas descrições e quantidade do anexo I. Inclusive a determinação judicial do paciente refere-se ao **BOTOM DE GASTROSTOMIA 4,5 ou 5,0 e 20 FR** e a prescrição médica encaminhada pela tutora do paciente, mais recente 30/10/2025, refere - se ao **BOTOM DE GASTROSTOMIA 3,5 cm e 20 FR**, a troca das medidas justifica - se pelo receituário médico atualizado, pois traz as medidas recentemente ajustadas para o paciente em questão, a troca desse material é feita por um profissional da Saúde, bem como o acompanhamento da evolução das medidas não podendo ser trocadas o que foi prescrito. Nos anexos segue a decisão judicial que determina a compra do item e prescrição médica.

2.4 Considerando que, o item em questão é um dispositivo de silicone que fica no nível da pele do paciente na região do abdômen, é ligada diretamente ao estômago por um pequeno orifício na parede abdominal realizado cirurgicamente. destina-se a ser utilizado em doentes que requerem alimentação em longo prazo e não toleram a alimentação por via oral, têm um baixo risco de broncoaspiração, requerem descompressão gástrica e/ou a administração de medicamentos diretamente no estomago. Porquanto, solicitamos pedido **em caráter de urgência**, pois o paciente já está no período de troca.

## 3. Quantidade a ser contratada:

Segue tabela anexo do material médico hospitalar (MMH) com CATMAT, DESCRIÇÃO, APRESENTAÇÃO E QUANTIDADES A SEREM FORNECIDAS POR UM PERÍODO DE 12 (doze) meses.

## 4. Estimativa preliminar do valor da contratação:

O valor estimado da contratação é de R\$2.280,00 (Dois mil e duzentos reais). Apurado com base nos valores disponíveis no site <https://www.loganmed.com.br/>. (Anexo II)

## 5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação:

**Março**

## 6. Grau de prioridade:

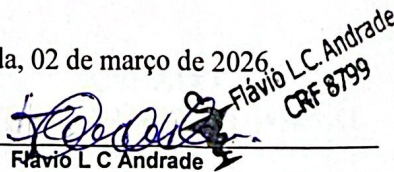
Alta

**7. Vinculação ou dependência:**

Sem vinculação ou dependência.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olinda, 02 de março de 2026

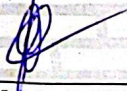
  
Flávio L.C. Andrade  
CRF 8799

Diretoria de Assistência Farmacêutica/SSO  
CRF/PE 8799 MAT 73450-0

Autorizo

Não Autorizado

Olinda, 02 de março de 2026.

  
Daniele Uchôa Barros Alves  
Secretária de Saúde de Olinda

**ANEXO I**  
**DFD 01 ORDEM JUDICIAL**

| ITEM                             | CATMAT              | DESCRIÇÃO CATMAT  | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL  |
|----------------------------------|---------------------|---|-------------------------|-------|--------------|--------------|
| 01                               | CÓD. NÃO LOCALIZADO | BOTTON DE GASTRONOMIA BALONADO N 20FR (diâmetro) - 3,5 CM (comprimento) | UNIDADE                 | 02    | R\$ 1.140,00 | R\$ 2.280,00 |
| <b>Valor Total: R\$ 2.280,00</b> |                     |   |                         |       |              |              |



Dr. Flávio L. C. Andrade  
Farmacêutico  
CRF-PE 08799

Flávio L C Andrade  
Diretoria de Assistência Farmacêutica/SSO  
CRF/PE 8799 MAT 73450-0